



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br) [diretoria@miracatu.sp.leg.br](mailto:diretoria@miracatu.sp.leg.br)  
[secretaria@miracatu.sp.leg.br](mailto:secretaria@miracatu.sp.leg.br) [legislativo@miracatu.sp.leg.br](mailto:legislativo@miracatu.sp.leg.br)

## E D I T A L

**MODALIDADE:** CARTA CONVITE Nº 05/2015 – PROCESSO Nº 42/2015

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP.

Regida Pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores (147/14).

**JOSÉ FANES DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, faz saber que até às **10:00 horas do dia 04 de dezembro de 2015**, serão recebidos no prédio da Câmara Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, sito à Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - Miracatu/SP, as especificações abaixo, estando a reunião de abertura dos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA**” marcada para o mesmo dia e horário acima mencionado, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL. Demais informações podem ser obtidas pelos interessados nesta licitação, de Segunda a Sexta-Feira, das 08H:30min às 16H:30min, no endereço de sua Sede situada à Av. Washington Luis, nº 200, Bairro Estação - Miracatu/SP, pelo endereço eletrônico: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br) ou pelo PABX (13) 3847.1299 Ramal 207.

### **1 – DO OBJETO**

Aquisição de um veículo, 0Km, ano 2015 ou superior, modelo Sedan tipo passeio, 05 lugares, 04 portas, na cor preta, motorização no mínimo 1.8, combustível flex, potência mínima de 140 cavalos, air bags no mínimo frontal, ar condicionado, freios ABS, direção hidráulica, câmbio automático, vidros elétricos nas quatro portas, porta malas no mínimo 440 litros, rodas em liga leve.

### **2 – DO VALOR ESTIMADO:**

O valor estimado para presente aquisição é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo desclassificada a proposta com valor superior.

### **3 - DAS CONDIÇÕES NA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

Poderão participar da Licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, convidadas ou que manifestarem o interesse de participar até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.

### **4 - DA DOCUMENTAÇÃO**

Para a participação, as empresas deverão apresentar a documentação abaixo, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Contratante:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; ou Requerimento (Individual).



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br) [diretoria@miracatu.sp.leg.br](mailto:diretoria@miracatu.sp.leg.br)  
[secretaria@miracatu.sp.leg.br](mailto:secretaria@miracatu.sp.leg.br) [legislativo@miracatu.sp.leg.br](mailto:legislativo@miracatu.sp.leg.br)

- b) Prova de inscrição no C.N.P.J.;
- c) Certidão Negativa de Débito/Regularidade (CND) I.N.S.S.;
- d) **Certificado** de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) **Certidão Negativa**/Regularidade de débitos trabalhistas (CNDT);
- f) **Certidões** de Regularidade frente às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio fiscal ou sede do licitante, quanto aos tributos federais, estaduais e municipais, respectivamente, expedidas há menos de 90 (noventa) dias, se outro prazo não estiver assinalado em Lei ou no próprio documento;
- g) **Declaração** de que atende as exigências constantes do edital e seus anexos;
- h) **Declaração** de no mínimo 02 (dois) anos de Garantia do veículo.
- i) **Declaração** de que a empresa licitante cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, bem como aqueles previstos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, preenchida em papel timbrado da licitante e assinada pelos seus representantes legais - **Anexo III**.

## 5 – DAS PROPOSTAS:

Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

A proposta deverá constar:

- a) Indicação obrigatória do preço;
- b) Marca do veículo;
- c) Validade da proposta, sendo que é exigido o mínimo de 30 (trinta) dias;
- d) Assinatura do representante legal da empresa.
- e) As propostas deverão ser enviadas DATILOGRAFADAS ou IMPRESSAS, não sendo aceito preenchimento manuscrito, podendo ser preenchidas no modelo fornecido pelo Setor de Licitações - **Anexo II**
- f) Os preços propostos deverão ser expressos em Moeda Nacional (REAL).

## 6 - DOS ENVELOPES:

6.1 Deverá haver 02 (dois) envelopes, sendo os envelopes lacrados, identificando externamente, conforme abaixo:

<b>À Câmara Municipal de Miracatu/SP Envelope – 01 “HABILITAÇÃO” Carta Convite nº 05/2015 Nome da empresa ...</b>	<b>À Câmara Municipal de Miracatu/SP Envelope – 02 “PROPOSTA” Carta Convite nº 05/2015 Nome da empresa ...</b>
---	--

6.2 É facultado o envio da documentação por via postal, sendo que os 02 (dois) envelopes deverão estar devidamente identificados, conforme o subitem 6.1 e, acondicionados em um terceiro envelope, endereçado na forma abaixo e protocolizado na Câmara até a hora limite, determinada no subitem 6.1:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br) [diretoria@miracatu.sp.leg.br](mailto:diretoria@miracatu.sp.leg.br)  
[secretaria@miracatu.sp.leg.br](mailto:secretaria@miracatu.sp.leg.br) [legislativo@miracatu.sp.leg.br](mailto:legislativo@miracatu.sp.leg.br)

**“Para a Câmara Municipal de Miracatu-SP (Diretoria / Administração)**

**Licitação – Carta Convite nº 05/2015**

**Av. Washington Luiz, 200, Estação, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, CEP 11850-000.”**

**6.3** Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e das propostas, sendo certo que a Comissão de Licitações não acolherá documentação e propostas apresentadas em desacordo com o horário, data e local especificados neste Edital.

**6.4** Para efeito de horário de entrega dos envelopes considerar-se-ão os protocolizados por esta Câmara.

**6.5** A Comissão de Licitações não se responsabiliza pelos envelopes enviados via Correio, destacado que, esses não serão recebidos, após o horário e dia supramencionados constantes do subitem 6.1.

## **7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Da data designada para abertura dos envelopes, serão primeiramente abertos os envelopes documentação, onde serão analisados se estão presentes as exigências constantes do item 4, deste Edital.

Serão consideradas inabilitadas as proponentes que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas, que objetivamente não atenderem as exigências constantes deste edital, observadas as disposições constantes das Leis Complementar 123/06 e 147/14.

Iniciada a fase das propostas, não caberá qualquer alegação ou manifestação com relação à fase documentação.

Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de **MENOR PREÇO**. Em caso de empate, far-se-á sorteio, podendo ser na mesma sessão de julgamento.

## **8 - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**8.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **Contrato**, cuja Minuta integra este Edital como **Anexo I**.

**8.1.2** Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de **regularidade fiscal** tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**8.1.3** O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **02 (dois) dias** contados da **data da convocação**.

**8.2** A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br) [diretoria@miracatu.sp.leg.br](mailto:diretoria@miracatu.sp.leg.br)  
[secretaria@miracatu.sp.leg.br](mailto:secretaria@miracatu.sp.leg.br) [legislativo@miracatu.sp.leg.br](mailto:legislativo@miracatu.sp.leg.br)

## 9. DO RECEBIMENTO

**9.1** O objeto desta licitação será recebido por servidor designado por esta Câmara Municipal que emitirá o **Atestado de Recebimento**, em até 02 (dois) dias úteis do término da prestação de serviços.

**9.1.1** Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

**9.2.1** Somente será expedido o Atestado de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos e da proposta apresentada pela Contratada.

**9.3** Constatadas irregularidades no objeto, a Câmara Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**9.3.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Edital, determinando sua substituição/correção;

## 10. DO PAGAMENTO:

O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após entrega do veículo, mediante a emissão de Nota Fiscal Eletrônica.

## 11. DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA DO VEÍCULO

O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da homologação do certame.

A Garantia do veículo será no mínimo de 02 (dois) anos.

## 12. DO LOCAL DE ENTREGA

O veículo deverá ser entregue na Câmara Municipal de Miracatu, sito à Av. Washington Luis, nº 200, Bairro: Estação, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.

## 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir a despesa desta licitação correrão à conta da dotação:

Categoria: **3.3.90.39** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## 14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do Contrato será de no mínimo 02(dois) anos ou enquanto durar a garantia.

## 15. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

**15.1.** O prazo para impugnação do Edital deverá respeitar o disposto no Art. 41 da Lei Federal 8.666/93.

**15.2.** Às licitantes é assegurado o direito de interposição de recurso, no termos do Art. 109, da Lei Federal 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

**15.3.** O prazo para interposição de recursos relativos a decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br) [diretoria@miracatu.sp.leg.br](mailto:diretoria@miracatu.sp.leg.br)  
[secretaria@miracatu.sp.leg.br](mailto:secretaria@miracatu.sp.leg.br) [legislativo@miracatu.sp.leg.br](mailto:legislativo@miracatu.sp.leg.br)

**15.4.** Os recursos e impugnações deverão ser protocolizados junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Miracatu, com encaminhamento à Comissão de Licitações.

**15.5.** Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**15.6** Qualquer cidadão e os licitantes interessados poderão nos termos do artigo 41 §§ 1º e 2º da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, impugnar os termos do edital.

## **16 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1** Fornecer o produto dentro das especificações deste Edital, da legislação específica e das normas de segurança;

**16.2** Cumprir integralmente o Contrato;

**16.3** A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

**16.4** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa decorrente de vícios do objeto, bem como por atos praticados diretamente por seu preposto e/ou empregados.

**16.5** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

b) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

c) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, no objeto ou em decorrência deste.

**16.6** À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

**16.7** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, a eventual substituição de peças ou manutenção (recall).

## **17 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**17.1** Emitir o Atestado de Recebimento do objeto, ou comunicar à CONTRATADA, eventual irregularidade no objeto;

**17.2** Efetuar o pagamento devido, na forma e prazo previstos neste Edital e respectivo Contrato;

**17.3** Comunicar à CONTRATADA, sobre eventual vício ou irregularidade no objeto, que se apresentarem durante a vigência da garantia.

## **18 - PENALIDADES**

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br) [diretoria@miracatu.sp.leg.br](mailto:diretoria@miracatu.sp.leg.br)  
[secretaria@miracatu.sp.leg.br](mailto:secretaria@miracatu.sp.leg.br) [legislativo@miracatu.sp.leg.br](mailto:legislativo@miracatu.sp.leg.br)

- a) As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.
- c) A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Câmara a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, eventuais multas moratórias, penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.
- d) A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da eventual garantia contratual.
- e) Se a multa for de valor superior ao valor da eventual garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- f) A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:  
Nos atrasos de até 15 (quinze) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia  
Nos atrasos superiores 15 (quinze) ate 30 (trinta) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia.  
Após 30 (trinta) dias de atraso, será considerado como inadimplemento total, aplicando-se o disposto na alínea "c" e demais disposições do presente item.
- g) As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

## 19. DA RESCISÃO

**19.1** A Câmara Municipal poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à Contratada, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses constantes do artigo 77 e 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**19.2** O descumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**19.3** O descumprimento total e parcial do contrato é entendido na forma como descrita na cláusula das penalidades

**19.4** Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93 poderá haver Rescisão do Contrato unilateralmente pela Câmara, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório.

**19.5** Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br) [diretoria@miracatu.sp.leg.br](mailto:diretoria@miracatu.sp.leg.br)  
[secretaria@miracatu.sp.leg.br](mailto:secretaria@miracatu.sp.leg.br) [legislativo@miracatu.sp.leg.br](mailto:legislativo@miracatu.sp.leg.br)

faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**19.6** A quebra do sigilo, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CONTRATANTE, possibilitará a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATADA. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATADA, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

## **20 – DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/06:**

Serão aplicados nesta licitação os dispositivos constantes dos Artigos 42 a 46 da Lei Complementar nº. 123/06 e alterações através da Lei Complementar 147/14.

## **21 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:**

A Câmara Municipal prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, de Segunda a Sexta-Feira, das 09:00H as 16:00H, na Av. Washington Luís, nº 200 - Bairro Estação - Miracatu/SP - CEP 11.850-000, ou pelo telefone: (13) 3847.1299 ramal 207.

## **22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A Câmara Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

Para dirimir quaisquer quesitos decorrentes desta licitação não resolvida na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo.

Miracatu/SP, 23 de novembro de 2015.

**José Fanes dos Santos**  
**PRESIDENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br) [diretoria@miracatu.sp.leg.br](mailto:diretoria@miracatu.sp.leg.br)  
[secretaria@miracatu.sp.leg.br](mailto:secretaria@miracatu.sp.leg.br) [legislativo@miracatu.sp.leg.br](mailto:legislativo@miracatu.sp.leg.br)

## ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

### AQUISIÇÃO DE VEÍCULO MODELO SEDAN, OKM, NA COR PRETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA XXXXXXXXXX

CONTRATO Nº xxxxx/15 – CARTA CONVITE Nº 05/2015 – PROC 42/15 – HOMOLOGADO EM \_\_/\_\_/\_\_.

Aos XXX dias do mês de XXXXXXX de 2.015, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.741.852/0001-57, com Sede administrativa na Av. Washington Luís, nº 200 - Bairro Estação - Nesta, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente XXXX, brasileiro, xxx, residente e domiciliado a Rua xxx e de outro lado a Empresa XXX, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o nº.XXX, com sede na Rua XXX, representada neste ato pelo Sr. XXX doravante denominada **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de um veículo, 0Km, (constar as especificações do veículo adquirido).

#### CLAÚSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do Contrato será de no mínimo 02(dois) anos ou enquanto durar a garantia.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA DO VEÍCULO

O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 dias a contar da homologação do certame.

A Garantia do veículo será no mínimo de 02 (dois) anos.

#### CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor total do objeto deste Contrato é de R\$ xxxxxxx (.....).

Os recursos para cobrir a despesa desta licitação correrão à conta da dotação:

Categoria: **3.3.90.39** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA

O veículo deverá ser entregue na Câmara Municipal de Miracatu, sito à Av. Washington Luis, nº 200, Bairro: Estação, de Segunda a Sexta-Feira, das 08:00 às 17:00 horas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a entrega do veículo e emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

**7.1** Fornecer o produto dentro das especificações deste Edital, da legislação específica e das normas de segurança;

**7.2** Cumprir integralmente o Contrato;





# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br) [diretoria@miracatu.sp.leg.br](mailto:diretoria@miracatu.sp.leg.br)  
[secretaria@miracatu.sp.leg.br](mailto:secretaria@miracatu.sp.leg.br) [legislativo@miracatu.sp.leg.br](mailto:legislativo@miracatu.sp.leg.br)

**7.3** A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

**7.4** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa decorrente de vícios do objeto, bem como por atos praticados diretamente por seu preposto e/ou empregados.

**7.5** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

b) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

c) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, no objeto ou em decorrência deste.

**7.6** À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

**7.7** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, a eventual substituição de peças ou manutenção (recall).

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**8.1** Emitir o Atestado de Recebimento do objeto, ou comunicar à CONTRATADA, eventual irregularidade no objeto;

**8.2** Efetuar o pagamento devido, na forma e prazo previstos neste Edital e respectivo Contrato;

**8.3** Comunicar à CONTRATADA, sobre eventual vício ou irregularidade no objeto, que se apresentarem durante a vigência da garantia.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

a) As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

b) De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.

c) A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Câmara a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, eventuais multas moratórias, penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br) [diretoria@miracatu.sp.leg.br](mailto:diretoria@miracatu.sp.leg.br)  
[secretaria@miracatu.sp.leg.br](mailto:secretaria@miracatu.sp.leg.br) [legislativo@miracatu.sp.leg.br](mailto:legislativo@miracatu.sp.leg.br)

- d) A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da eventual garantia contratual.
- e) Se a multa for de valor superior ao valor da eventual garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- f) A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:  
Nos atrasos de até 15 (quinze) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia  
Nos atrasos superiores 15 (quinze) ate 30 (trinta) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia.  
Após 30 (trinta) dias de atraso, será considerado como inadimplemento total, aplicando-se o disposto na alínea “c” e demais disposições do presente item.
- g) As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

**10.1** A Câmara Municipal poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à Contratada, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses constantes do artigo 77 e 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**10.2** O descumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**10.3** O descumprimento total e parcial do contrato é entendido na forma como descrita na cláusula das penalidades

**10.4** Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93 poderá haver Rescisão do Contrato unilateralmente pela Câmara, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório.

**10.5** Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**10.6** A quebra do sigilo, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CONTRATANTE, possibilitará a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATADA. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATADA, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br) [diretoria@miracatu.sp.leg.br](mailto:diretoria@miracatu.sp.leg.br)

[secretaria@miracatu.sp.leg.br](mailto:secretaria@miracatu.sp.leg.br) [legislativo@miracatu.sp.leg.br](mailto:legislativo@miracatu.sp.leg.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1** A Câmara Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

**11.2** O presente contrato vincula-se ao Edital - Convite nº 05/15.

**11.3** O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas suas cláusulas e os preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Miracatu/SP, \_\_\_ de \_\_\_ de 2015.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br) [diretoria@miracatu.sp.leg.br](mailto:diretoria@miracatu.sp.leg.br)  
[secretaria@miracatu.sp.leg.br](mailto:secretaria@miracatu.sp.leg.br) [legislativo@miracatu.sp.leg.br](mailto:legislativo@miracatu.sp.leg.br)

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA

**OBJETO:** Aquisição de um veículo, 0Km, ano 2015 ou superior, modelo Sedan tipo passeio, 05 lugares, 04 portas, na cor preta, motorização no mínimo 1.8, combustível flex, potência mínima de 140 cavalos, air bags no mínimo frontal, ar condicionado, freios ABS, direção hidráulica, câmbio automático, vidros elétricos nas quatro portas, porta malas no mínimo 440 litros, rodas em liga leve.

Especificação do veículo	Marca	Valor

Validade da Proposta \_\_\_\_\_ dias.

Xxxx, xx de xxxx de 2015.

---

**Assinatura do representante legal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br) [diretoria@miracatu.sp.leg.br](mailto:diretoria@miracatu.sp.leg.br)  
[secretaria@miracatu.sp.leg.br](mailto:secretaria@miracatu.sp.leg.br) [legislativo@miracatu.sp.leg.br](mailto:legislativo@miracatu.sp.leg.br)

## ANEXO III

### CARTA CONVITE 05/2015 Processo Administrativo nº 42/2015

## DECLARAÇÃO

A \_\_\_\_\_ empresa

inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que **para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Acrescentar essa ressalva na declaração, caso afirmativo).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Representante legal

(com carimbo da empresa)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br) [diretoria@miracatu.sp.leg.br](mailto:diretoria@miracatu.sp.leg.br)  
[secretaria@miracatu.sp.leg.br](mailto:secretaria@miracatu.sp.leg.br) [legislativo@miracatu.sp.leg.br](mailto:legislativo@miracatu.sp.leg.br)

## RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL

**CARTA CONVITE Nº 05/2015**

**Processo nº 42/15**

Declaro que fomos convidados e recebemos o Edital para participar do Procedimento Licitatório **CARTA CONVITE Nº 05/2015**, que tem por objeto a Aquisição de um veículo, 0Km, ano 2015 ou superior, modelo Sedan tipo passeio, 05 lugares, 04 portas, na cor preta, motorização no mínimo 1.8, combustível flex, potência mínima de 140 cavalos, air bags no mínimo frontal, ar condicionado, freios ABS, direção hidráulica, câmbio automático, vidros elétricos nas quatro portas, porta malas no mínimo 440 litros, rodas em liga leve.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

**Assinatura do Responsável e Carimbo da empresa**